

Processo n.: @LCC 23/00328423

Assunto: Concorrência n. 135/PMC/2023 - Contratação da execução dos serviços necessários à realização das obras de recuperação do pavimento asfáltico e de mobilidade urbana (revitalização) da Avenida Luiz Lazzarin

Responsável: João Batista Belloli

Procurador: Alexandro Bittencourt da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1739/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 843/2023**.

2. Revogar a medida cautelar de sustação do Edital de Licitação Concorrência n. 135/2023, objeto da Decisão Singular GAC/LEC n. 927/2023, com fundamento no art. 114-A, § 13º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3. Determinar ao Sr. **Clésio Salvaro**, Prefeito Municipal de Criciúma, com base nos arts. 7º, II, e 27 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, que proceda à revogação do ato de anulação da Concorrência n. 135/2023, reestabelecendo os efeitos produzidos pelos atos administrativos desfeitos pela referida anulação, retomando o certame ao seu *status quo ante*, devendo comprovar o seu cumprimento no prazo de **30 (trinta) dias**, por se tratar de medida que melhor atende ao interesse público, aos princípios da economicidade e vantajosidade, da eficiência, bem como, estar amparada pelo princípio do formalismo moderado que norteia o processo administrativo de controle externo, e, no necessário sopesamento das consequências administrativas das decisões da esfera controladora, nos termos do art. 21 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

4. Determinar ao **Município de Criciúma** que:

4.1. na execução do futuro contrato, se abstenha do pagamento mensal da administração local sem associação ao andamento físico-financeiro da obra, devendo associar à mensuração do que foi efetivamente executado;

4.2. em futuras licitações, observe os seguintes requisitos para o exato cumprimento da lei:

4.2.1. Na elaboração de orçamentos de obras de infraestrutura utilize prioritariamente o Sistema de Custos – SICRO -, observando os necessários ajustes ao caso concreto;

4.2.2. Na elaboração do orçamento básico, considerar a desvinculação dos ligantes asfálticos das composições de custo dos serviços de pavimentação, apropriando-os em itens autônomos e considerando BDI diferenciado calculado, em atenção ao inciso II do § 2º do art. 7º c/c a alínea f do inciso IX do art. 6º da Lei n. 8.666/93;

4.2.3. Seguir os ditames do Portaria DNIT n. 1.977/2017 de modo que os preços de referência dos insumos asfálticos sejam definidos em função do binômio “aquisição + transporte”;

4.2.4. Precificar a administração local de forma associada à execução financeira da obra e não como custo fixo mensal, de modo a evitar a possível configuração de liquidação irregular de despesa, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964;

4.2.5. Calcule e utilize BDI diferenciado no cômputo dos preços de insumos de relevância financeira e que possam ser caracterizados como mero fornecimento de material;

4.2.6. Realizar pesquisas de preços no mercado local dos materiais pétreos relevantes, segundo o que instrui a técnica orçamentária, porquanto os sistemas de custo regulares (SINAPI, SICRO) atribuem valores gerais para as unidades federativas e não abarcam particularidades locais de fornecimento, disponibilidade e preço.

5. Alertar para que possíveis alterações contratuais não desequilibrem o computo da equação financeira em desfavor da administração pública, sempre pelo exame da equidade global.

6. Após o decurso do prazo para comprovação do cumprimento da determinação constante do item 3 da presente Decisão, o retorno dos autos para análise do arquivamento, com fulcro no art. 20 da Instrução Normativa n. 21/2015.

7. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Srs. João Batista Belloli e **Clésio Salvaro**, Prefeito Municipal de Criciúma, à Assessoria Jurídica, ao procurador constituído nos autos e ao responsável pelo Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 35/2023

Data da Sessão: 20/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherm e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício